ATA DE ANÁLISES DAS AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

000281

Aos 06 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2017, as 14h00, reuniram-se as Senhoras, Valéria Alves (Secretaria Municipal de Assistência Social), Fabiana Mariano de Souza de Oliveira (Gerente de Assistência Social), para efetuarem a análise das amostras do referido Pregão, Conforme segue:

KONECTAR- AUDIO LUZ E VIDEO LTDA, apresentou o item 03, sendo aprovado.

BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME, apresentou o item 08, sendo aprovado.

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA-EPP, apresentou os itens 2,4,5, 6,7,9,10 e 11, sendo que o item 05 foi reprovado, por não atender o descritivo do edital, não possui equalizador 7 bandas e nem as entradas XL/P10, os demais itens foram aprovados.

PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, apresentou o item 01, sendo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão de cujos trabalhos lavra-se a presente ata que segue assinada.

Valéria Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Solicitante

Fabiana Mariano de Souza de Oliveira
Gerente de Assistência Social

COMUNICADO 000282

Vimos por meio do presente, comunicar as empresas participantes do Pregão Presencial n° 126/2017, para Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que a empresa vencedora do item 05, **OFICIO 2 PAPELARIA LTDA EPP** teve sua amostra reprovada.

Logo, a 2ª colocada no item 05, a empresa **KONECTAR – AUDIO LUZ E VIDEO LTDA, terá até o dia 21/11/2017 as 17:00 horas, para apresentação da amostra, sendo a entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Rotary, n° 241**. Vencido este prazo, não será aceita a amostra sob qualquer justificativa. A empresa que não apresentar a amostra será desclassificada no item e passará automaticamente para o próximo colocado que terá o mesmo prazo para apresentação da amostra. Caso o mesmo seja aprovado, será encaminhado para devida homologação, se rejeitado também passará automaticamente para o próximo colocado, tendo este o mesmo prazo para apresentação da amostra.

Atenciosamente,

Marialva, 20 de novembro de 2017.

Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro

Recebido em ____/____/____

_____
(Assinatura)

(Carimbo da Empresa)

Assunto **Comunicado Amostra PG 126/2017**

De Prefeitura Municipal de Marialva <compras@marialva.pr.gov.br>

Para <prospectoassessoria@gmail.com>, <edvaldo_capoeira@hotmail.com>, <multieventos@hotmail.com>, <fortesinal@fortesinal.com.br>, <licitacao@koisarara.com.br>, <licitacoes@artsom.net.br>, <jose@artsom.net.br>, <bigballsports@gmail.com>, <cpsuzuki@maxtoner.net>, <oficio2papelaria@gmail.com>

000283

Data 2017-11-20 10:50

- COMUNICADO AMOSTRA.pdf (~704 KB)

Bom dia

Segue anexo comunicado e ata de análise das amostras referente ao Pregão Presencial nº 126/2017 da P.M. Marialva.

--
Setor de Licitação e Contrato
Prefeitura Municipal de Marialva
Fone: (44) 3232-8372

ATA DE ANÁLISES DAS AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

000284

Aos 21 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2017, as 14h00, reuniram-se as Senhoras, Valéria Alves (Secretaria Municipal de Assistência Social), Fabiana Mariano de Souza de Oliveira (Gerente de Assistência Social), para efetuarem a análise das amostras do referido Pregão, Conforme segue:

KONECTAR- AUDIO LUZ E VIDEO LTDA, apresentou o item 05, sendo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão de cujos trabalhos lavra-se a presente ata que segue assinada.

Valéria Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Solicitante

Fabiana Mariano de Souza de Oliveira
Gerente de Assistência Social

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 126 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
24/11/2017 09:00	24/11/2017	2	1	Sessão Única	Menor Preço por Item

Orgão Interessado

PREFEITURA DE MARIALVA

Processo: /

Objeto

Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Sant - Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente foi analisado a Ata de Análise das Amostras emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A classificação final teve o seguinte resultado:

Resumo do Pregão Presencial nº 126 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	9	Unid	**Berimbau capoeira profissional completo, 1m70cm aproximadamente, envernizado, arame de aço, acompanhado com uma pedra e uma baqueta e caxixi**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	GORILLA	120,00	120,00	Arrematante
(M)	22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	SALLES	144,00	144,00	Class. pela Lei
(M)	11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	GOPE	139,00	139,00	Desclassificado por não apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme pede o edital
(M)	20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	IZZO	150,00	150,00	Acima dos 10%
(M)	13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	IZZO	150,00	150,00	Acima dos 10%
(M)	15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900	INSTITUTO MU	150,00	150,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	12	Unid	**Estantes para partituras pastas pedestal, feito em aço, na cor preta, altura regulável de 740 a 1,380mm**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	BM	52,51	52,51	Arrematante
(M)	13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	VECTOR	60,00	60,00	Class. pela Lei
(M)	26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	HAYONIK	54,00	54,00	Desclassificado por não apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme pede o edital
(M)	11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	BENSON / MUS	76,50	76,50	Acima dos 10%
(M)	27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	AVS	80,00	80,00	Acima dos 10%
(M)	22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	STAGE	81,00	81,00	Acima dos 10%
(M)	20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	RAIONIK	85,00	85,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	3	3	Unid	**Caixa de som ativa 15, alimentação 110v-220, dimensões aproximadas da caixa 76,6x48,26x40,64, driver 1 polegada, entrada 1 para microfone, IRCA/XLR, funções USB, SD, MP3, Bluetooth, impedância 4 Ohms**	

	CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	PROBAS / ELE\	1.125,00	940,00	Arrematante
(M)	04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	MULTILASER	1.000,00	945,00	Classificado
(M)	22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	PRO BASS	1.244,00	1.244,00	Class. pela Lei
(M)	72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M)	27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	CSR	1.249,90	1.249,90	Acima dos 10%

(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	LAUDIO	1.250,00	1.250,00	Acima dos 10%
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	ONEAL ACM39(	1.250,00	1.250,00	Acima dos 10%
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	ONEAL COM 1(	1.250,00	1.250,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	4	2	Unid	**Caixa de guerra 12 vazada, 12 polegadas de diametro, 210mm de altura, peso 2.150kg**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	LVSOM	362,05	298,00	Arrematante
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	IVSOM	359,99	359,99	Class. pela Lei
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	LUEN	299,00	299,00	Desclassificado por não apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme pede o edital
(M) 11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	IVSOM / MALAC	380,00	380,00	Acima dos 10%
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	GOPE	389,00	389,00	Acima dos 10%
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	LUEN	400,00	400,00	Acima dos 10%
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	LUEN PRECUS	400,00	400,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	5	3	Unid	**Mesa de som 12 canais, reprodutor MP3, entrada USB/SD Card, 4 canais mono e 4 estereo (entrada XL/P10), 8 entradas com pres de microfone e phantom powe, EQ gráfico de 7 bandas, 99 presets de efeitos 24bits 2 AUX, saída para fone de ouvido com chave PFL em todos canais, tensão de alimentação: 110V, Bivolt 110/220**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	NOVIK / NVK12	1.300,00	1.300,00	Arrematante
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	AMW	1.340,00	1.340,00	Class. pela Lei
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	CICLOTRON	919,37	919,37	Desclassificado na amostra
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	NOVIK	1.389,00	1.389,00	Acima dos 10%
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	ONEAL OMX8 L	1.390,00	1.390,00	Acima dos 10%
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	ONEAL OMX 12	1.390,00	1.390,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	6	12	Unid	**Capas de violão almofadadas, bag de luxo com 1 bolso externo para acessórios, alça de costa dpla, nylon 600, espuma de 9mm, forro nylon 70, zíper nº 6, acabamento externo em vidro cadarço**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	HARMONICS	86,97	86,97	Arrematante
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	JPG BAGS	100,00	100,00	Class. pela Lei
(M) 15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	JPG	79,00	79,00	Desclassificado por não apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme pede o edital
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	POCHO	104,00	104,00	Acima dos 10%
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	JPG	105,00	105,00	Acima dos 10%
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	ALFA BG07	105,00	105,00	Acima dos 10%
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	FOLK	107,00	107,00	Acima dos 10%
(M) 11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	AVS / VIOLÃO	109,00	109,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	7	12	Unid	**Pandeiro de choro tamanho 10 de madeira, com corpo de caxeta com acabamento em marchetaria, apresenta 5 pares de pratinelas em latão envernizado, aro de ferro**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	ALGSOMEARTI	174,20	174,20	Arrematante
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	LUEN PERCUS	250,00	250,00	Class. pela Lei

(M) 22.129.469/0001-68 C P SUZUKI - ME	TORELLI	279,00	279,00	Class. pela Lei
(M) 15.760.582/0001-81 EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 72.464.332/0001-38 GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	IZZO	270,00	270,00	Desclassificado por não apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme pede o edital
(M) 11.638.423/0001-58 KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	IZZO / 5167	285,00	285,00	Acima dos 10%
(M) 26.729.755/0001-15 FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	IZZO	290,00	290,00	Acima dos 10%
(M) 27.445.319/0001-87 PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	GORILLA	290,00	290,00	Acima dos 10%
(M) 20.510.631/0001-68 BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	RZ	299,00	299,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	8	4	Unid	**Saco de pancada com 1,30m e 35kg aproximadamente**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	FHERAS	180,00	163,00	Arrematante
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	FHERAS	163,67	163,67	Classificado
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	GORILLA	220,00	220,00	Class. pela Lei
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	FERAS FITNES	250,00	250,00	Acima dos 10%
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	FHERAS	274,00	274,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	9	1	Unid	**Projetor 3200 Lumens**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	OPTOMA	1.640,00	1.640,00	Arrematante
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	ACER	2.699,00	2.699,00	Class. pela Lei
(M) 11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	EPSON / S31+	3.000,00	3.000,00	Class. pela Lei
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	ACER	3.000,00	3.000,00	Class. pela Lei
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I	FHERAS	0,00	0,00	Não Cotou
(M) 15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	EPSON	2.749,00	2.749,00	Desclassificado por não apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata conforme pede o edital
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	EPSON S31 32(	3.100,00	3.100,00	Acima dos 10%
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	ACER	3.100,00	3.100,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	10	1	Unid	**Cabo de rede 40 metros**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	FURUKAWA	49,76	49,76	Arrematante
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	MEGA CAMPOS	67,90	67,90	Class. pela Lei
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	NEXANS	70,00	70,00	Class. pela Lei
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(	EPSON	0,00	0,00	Não Cotou
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP	EPSON S31 32(	0,00	0,00	Não Cotou
(M) 15.760.582/0001-81	EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 11.638.423/0001-58	KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	MULTINANO / C	72,00	72,00	Acima dos 10%
(M) 13.234.922/0001-05	M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	PLUS CABLE	72,00	72,00	Acima dos 10%

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	11	1	Unid	**Extensor HDMI e controle remoto cat6 60 metros Kr**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
(M) 04.026.757/0001-05	OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP	HDMI EXTENDE	128,31	128,31	Arrematante
(M) 22.129.469/0001-68	C P SUZUKI - ME	IWCH	244,00	244,00	Class. pela Lei
(M) 27.445.319/0001-87	PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPF	MIGTEC	248,00	248,00	Class. pela Lei
(M) 72.464.332/0001-38	GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSI(		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 20.510.631/0001-68	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - I		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 26.729.755/0001-15	FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP		0,00	0,00	Não Cotou

(M) 15.760.582/0001-81 EDVALDO ALVES DA SILVA 02611013900		0,00	0,00	Não Cotou
(M) 11.638.423/0001-58 KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA	KR / 60	250,00	250,00	Acima dos 10%
(M) 13.234.922/0001-05 M.V. OLIVEIRA & CIA LTDA	EXTENDER RX	250,00	250,00	Acima dos 10%

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 126 / 2017

11.638.423/0001-58 - KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	3	Unid	Caixa de som ativa 15, alimentação 110v-220, dimensões aproximadas da caixa 76,6x48,26x40,64, driver 1 polegada, entrada 1 para microfone, IRCA/XLR, funções USB, SD, MP3, Bluetooth, impedância 4 Ohms	PROBAS / ELEVATE 1	940,00	2.820,00
1	5	3	Unid	Mesa de som 12 canais, reprodutor MP3, entrada USB/SD Card, 4 canais mono e 4 estereo (entrada XL/P10), 8 entradas com pres de microfone e phantom powe, EQ gráfico de 7 bandas, 99 presets de efeitos 24bits 2 AUX, saída para fone de ouvido com chave PFL em todos canais, tensão de alimentação: 110V, Bivolt 110/220	NOVIK / NVK1202 FX	1.300,00	3.900,00

Quantidade de Itens: **2** Total da Empresa: **R$ 6.720,00**

20.510.631/0001-68 - BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	8	4	Unid	Saco de pancada com 1,30m e 35kg aproximadamente	FHERAS	163,00	652,00

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 652,00**

04.026.757/0001-05 - OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	12	Unid	Estantes para partituras pastas pedestal, feito em aço, na cor preta, altura regulável de 740 a 1,380mm	BM	52,51	630,12
1	4	2	Unid	Caixa de guerra 12 vazada, 12 polegadas de diametro, 210mm de altura, peso 2.150kg	LVSOM	298,00	596,00
1	6	12	Unid	Capas de violão almofadadas, bag de luxo com 1 bolso externo para acessórios, alça de costa dpla, nylon 600, espuma de 9mm, forro nylon 70, zíper nº 6, acabamento externo em vidro cadarço	HARMONICS	86,97	1.043,64
1	7	12	Unid	Pandeiro de choro tamanho 10 de madeira, com corpo de caxeta com acabamento em marchetaria, apresenta 5 pares de pratinelas em latão envernizado, aro de ferro	ALGSOMEARTE	174,20	2.090,40
1	9	1	Unid	Projetor 3200 Lumens	OPTOMA	1.640,00	1.640,00
1	10	1	Unid	Cabo de rede 40 metros	FURUKAWA	49,76	49,76
1	11	1	Unid	Extensor HDMI e controle remoto cat6 60 metros Kr	HDMI EXTENDER	128,31	128,31

Quantidade de Itens: **7** Total da Empresa: **R$ 6.178,23**

27.445.319/0001-87 - PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	9	Unid	Berimbau capoeira profissional completo, 1m70cm aproximadamente, envernizado, arame de aço, acompanhado com uma pedra e uma baqueta e caxixi	GORILLA	120,00	1.080,00

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 1.080,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 14.630,23**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

Patricia E. K. Bonjiorno

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

000289

000290

COMUNICADO

Ref.: Pregão Presencial nº 126/2017

Comunicamos as empresas participantes da referida licitação, que segue anexo a ata de análise das amostras, bem como a ata com o resultado final.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2017.

Marcos Dias dos Santos
Pregoeiro

Ciente em _____/_____/_____

_____
Nome:
CPF:

Assunto	**Comunicado ata final PG 126/2017**
De	Prefeitura Municipal de Marialva <compras@marialva.pr.gov.br>
Para	<prospectoassessoria@gmail.com>, <edvaldo_capoeira@hotmail.com>, <multieventos@hotmail.com>, <fortesinal@fortesinal.com.br>, <licitacao@koisarara.com.br>, <licitacoes@artsom.net.br>, <jose@artsom.net.br>, <bigballsports@gmail.com>, <cpsuzuki@maxtoner.net>, <oficio2papelaria@gmail.com>
Data	2017-11-24 09:54

000291

- Comunicado, ata amostra e final.pdf (~2,9 MB)

Bom dia

Segue anexo comunicado e ata de análise das amostras e ata final do Pregão Presencial nº 126/2017 da P.M. Marialva.

Setor de Licitação e Contrato
Prefeitura Municipal de Marialva
Fone: (44) 3232-8372

Ao Sr. Prefeito Municipal,

000292

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 126/2017*** *para aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 126/2017**, para aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, **autorizada através do Ofício nº 254-F/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 126/2017 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 5 de outubro de 2017,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 26 de outubro de 2017 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta dos licitantes: GRADIARA COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, KONECTAR – AUDIO LUZ E VIDEO LTDA, C P SUZUKI – ME, BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA – ME, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELLI- EPP, M. V. OLIVEIRA & CIA LTDA, OFICIO 2 PAPELARIA LTDA – EPP, PROSPECTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e EDVALDO ALVES DA SILVA. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como

vencedoras as licitantes, assim declaradas, em conformidade com a Ata de Análises das Amostras e Ata do Pregão Presencial e a Ata de Reunião de 24 de novembro de 2017.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 27 de novembro de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

000294

Pregão Nº 126/2017 – P.M.M
Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social

Em Sessão Pública realizada no dia 26 de outubro de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 126/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.638.423/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

2) OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.026.757/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.178,23 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

3) PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 27.445.319/0001-87 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

4) BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.510.631/0001-68 no valor total dos itens vencidos de R$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 126/2017 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 126/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 28/11/2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 394/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av Nildo Ribeiro da Rocha, 1589, Jd Ipanema, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 11.638.423/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Amanda Oselame Boeira Bertolotti, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 008.458.319-33 e da Cédula de Identidade RG nº 89415012, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
3	87754	Caixa de som ativa 15, alimentação 110v-220, dimensões aproximadas da caixa 76,6x48,26x40,64, driver 1 polegada, entrada 1 para microfone, IRCA/XLR, funções USB, SD, MP3, Bluetooth, impedância 4 Ohms	Unid	3,00	R$ 940,00	2.820,00	PROBAS / ELEVATE 15
5	87756	Mesa de som 12 canais, reprodutor MP3, entrada USB/SD Card, 4 canais mono e 4 estereo (entrada XL/P10), 8 entradas com pres de microfone e phantom powe, EQ gráfico de 7 bandas, 99 presets de efeitos 24bits 2 AUX, saída para fone de ouvido com chave PFL em todos canais,	Unid	3,00	R$ 1.300,00	3.900,00	NOVIK / NVK1202 FX

000296

		tensão de alimentação: 110V, Bivolt 110/220					
					TOTAL:	6.720,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **126/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.1.004.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

AOBD

000297

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

ACBB

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

AOBB

000299

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

AOBB

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

AOBB

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná
roundcube

Assunto: **Comunicado e Ata - TP 23-17**
De: Prefeitura Municipal de Marialva <compras@marialva.pr.gov.br>
Para: <ambientalconstrucao@gmail.com>, <cledirengenharia@hotmail.com>
Data: 2017-11-22 11:19

000301

• Comunicado e Ata da Fase de Habilitação - TP 23-17.pdf (~780 KB)

Bom Dia,

Segue anexo Comunicado e Ata de Habilitação da Tomada de Preços nº. 23-17

--
Setor de Licitação, para a completa
Prefeitura Municipal de Marialva
Fone: (44) 3232-8372

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

ACBB

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

000303

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

000304

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 394/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA. (CNPJ/MF: 11.638.423/0001-58)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DA RE

ADCT Art 77 - Anexo XVI

RECEITAS PARA APL
E SERVIÇ

RECEITAS DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impost
Dívida Ativa dos Impostos
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida A
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
Cota-Parte FPM
Cota-Parte ITR
Cota-Parte IPVA
Cota-Parte ICMS
Cota-Parte IPI-Exportação
Compensações Financeiras Provenientes de Impost
Desoneração ICMS (LC 87/96)
Outras
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICA

RECEITAS ADICION

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC
Provenientes da União
Provenientes dos Estados
Provenientes de Outros Municípios
Outras Receitas do SUS
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULAD
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚ
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMEN

ADCT Art 77 - Anexo XVI

DESPESAS CO
(Por Grupo de Natur

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras

ADCT Art 77 - Anexo XVI

DESPESAS C
(Por Grupo de Natu

DESPESAS DE CAPITAL
Amortização da Dívida
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO AT
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS
Recursos de Transferência do Sistema Único de S
Recursos de Operações de Crédito
Outros Recursos
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍC
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE
CANCELADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULA
NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚ
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR
PÚBLICOS DE SAÚDE
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MARIALVA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017.

O MUNICÍPIO de MARIALVA-PR, torna público que às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Marialva, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Automóveis HATCH	04	163.960,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Marcos Dias dos Santos, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3232 - 8372 - E-mail compras@marialva.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.marialva.pr.gov.br e/ou Rua Santa Efigênia, 680, Centro, das 08:00 às 17:00 horas.

Marialva-Pr, 28 de Novembro de 2017.

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

000305

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 394/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA. (CNPJ/MF: 11.638.423/0001-56)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 397/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME. (CNPJ/MF: 20.510.631/0001-66)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 129/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Município de Astorga

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 395/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, 908 , sala 1, centro, na cidade de Assaí, Cep 86.220-000, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 04.026.757/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor SANDRA MIYUKI YAMAOKA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.599.499-02 e da Cédula de Identidade RG nº 10.758.584-2, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	87753	Estantes para partituras pastas pedestal, feito em aço, na cor preta, altura regulável de 740 a 1,380mm	Unid	12,00	R$ 52,51	630,12	BM
4	87755	Caixa de guerra 12 vazada, 12 polegadas de diametro, 210mm de altura, peso 2.150kg	Unid	2,00	R$ 298,00	596,00	LVSOM
6	87757	Capas de violão almofadadas, bag de luxo com 1 bolso externo para acessórios, alça de costa dpla, nylon 600, espuma de 9mm, forro nylon 70, zíper nº 6, acabamento externo em vidro cadarço	Unid	12,00	R$ 86,97	1.043,64	HARMONICS
7	87758	Pandeiro de choro tamanho 10 de madeira, com corpo de caxeta com acabamento em	Unid	12,00	R$ 174,20	2.090,40	ALGSOMEARTE

		marchetaria, apresenta 5 pares de pratinelas em latão envernizado, aro de ferro					
9	87760	Projetor 3200 Lumens	Unid	1,00	R$ 1.640,00	1.640,00	OPTOMA
10	87761	Cabo de rede 40 metros	Unid	1,00	R$ 49,76	49,76	FURUKAWA
11	87762	Extensor HDMI e controle remoto cat6 60 metros Kr	Unid	1,00	R$ 128,31	128,31	HDMI EXTENDER
					TOTAL:	6.178,23	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **126/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 6.178,23 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.1.004.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

000311

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

000315

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 395/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP. (CNPJ/MF: 04.026.757/0001-05)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.178,23 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017

Objeto: Aquisição de cestas básicas, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 13 de dezembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 14 de dezembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3262-8372 (voz e fax) ou comprasdemarialva@hotmail.com

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 396/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ/MF: 27.445.319/0001-67)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.080,00 (um mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTIM
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2017

Objeto: Aquisição de Kits de Material Escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e APAE, e Agendas e Cadernos Epotógicos Paradidáticos destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC pelo Menor Preço por Lote
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 13 de dezembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 14 de dezembro de 2017 às 14:00 hs
Informações: (44) 3262-8372 (voz e fax) ou comprasdemarialva@hotmail.com

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 395/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP. (CNPJ/MF: 04.026.757/0001-95)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.178,23 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTIM
Prefeito Municipal

...S SANTOS RADIADORES ME, CNPJ: 18.942.198/0001-90, sagrou-se ...nºs 98, 99, 100, 101, 102, 133, 134, 136, 136, 137, 138, 139 e 140, ...R$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Astorga, 29 de novembro de 2017.

Antônio Carlos Lopes
Prefeito Municipal

Município de Astorga
Estado do Paraná

...TIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

...mos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa .../2017, Processo Administrativo nº 115/2017 e homologo-a para ...empresa LEÃO PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA - EPP, ...956.061/0001-39, tendo como objeto a Contratação de empresa ...serviços na Elaboração de Projetos Complementares referente à ...nidade Básica de Saúde.

...contratação é de R$ 6.000,00 (SeIS mil reais), cujos recursos ... conta das seguintes dotações orçamentárias: ...2.054.3.3.90.39.00.00 nos termos do artigo 24, II da Lei nº ...ido a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Astorga, 29 de Novembro de 2017.

Antonio Carlos Lopes
Prefeito Municipal

...ARAÚJO NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº ... de Departamento, do Gabinete.

...especialmente o Decreto nº 289/2017 de 11 de julho de 2017, este Decreto e ...
Art. 2º - Revogadas as disposições ...
...partir de 1º de dezembro de 2017.

...Município de Ibirarema do Estado ... de suas atribuições legais e na forma do art. 114 ... lei nº 10/92, do estatuto dos Servidores ... Públicos do Município de Ibirarema ...

INSTITUIÇÃO	Comunidade Social Cristã Beneficente – CSCB.
PRESIDENTE	Tania Maria Gomes da Silva
VALOR DO TERMO	R$ 112.104,00 (cento e doze mil cento e quatro reais)
VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO	Proteção Social Básica
ATIVIDADES REALIZADAS	Oficina de literatura, artesanato, vídeo dobradinha e ritmo com os pais. Atendimento psicológico e social.
	Segunda às Quinta - 8 às 17hs Quinta - 8 às 20hs Sexta - 8 às 16hs

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 396/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Princesa Isabel, 1388, Jd Independência, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 27.445.319/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Enderson Cristian Espiazi, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 034.551.489-05 e da Cédula de Identidade RG nº 8.711.214-4, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	87752	Berimbau capoeira profissional completo, 1m70cm aproximadamente, envernizado, arame de aço, acompanhado com uma pedra e uma baqueta e caxixi	Unid	9,00	R$ 120,00	1.080,00	GORILLA
					TOTAL:	1.080,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **126/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.1.004.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

090319

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

000325

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 396/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ/MF: 27.445.319/0001-87)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.080,00 (um mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017

Objeto: Aquisição de cestas natalinas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 13 de dezembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 14 de dezembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232 8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTINI
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 396/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PROSPECTO ASSESSORIA ECONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ/MF: 27.445.319/0001-87)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-1.090,00 (um mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

...SANTOS RÁDIADORES ME, CNPJ: 18.942.198/0001-90, sagrou-se ...ns 98, 99, 100, 101, 102, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139 e 140, ...$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Astorga, 29 de novembro de 2017.

Antônio Carlos Lopes
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2017

Objeto: Aquisição de Kits de Material Escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e APAE, e Agendas e Cadernos Egeológicos Personalizados destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC pelo Menor Preço por Lote
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 13 de dezembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 14 de dezembro de 2017 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232 8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTINI
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 395/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : OFICIO 2 PAPELARIA LTDA - EPP. (CNPJ/MF: 04.026.757/0001-05)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.178,23 (seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Município de Astorga
Estado do Paraná

TIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

...mos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa ...2017, Processo Administrativo nº 115/2017 e homologo-a para ...empresa LEÃO PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA - EPP, ...956.061/0001-39, tendo como objeto a Contratação de empresa ...serviços na Elaboração de Projetos Complementares referente à ...nidade Básica de Saúde.

...contratação é de R$ 6.000,00 (SeIS mil reais), cujos recursos ...conta das seguintes dotações orçamentárias: ...2.054.3.3.90.39.00.00 nos termos do artigo 24, II da Lei nº ...ido a publicação deste ato por força do artigo 26, da mesma Lei.

Astorga, 29 de Novembro de 2017.

Antonio Carlos Lopes
Prefeito Municipal

...especialmente o Decreto n.º 289/2017 de 11 de julho de 2017, este Decreto e ...partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições ...

ARAUJO NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº ... de Departamento, do Cadastro.

...Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso ...de suas atribuições legais e em forma do art. 144 ...da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores ...Públicos do Município de Sarandi.

000327

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 397/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Santos Dumont, 3212-B, zona 01, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 20.510.631/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Cristiane dos Santos Bertolasce, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 930.357.809-00 e da Cédula de Identidade RG nº 6.030.583-8, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
8	87759	Saco de pancada com 1,30m e 35kg aproximadamente	Unid	4,00	R$ 163,00	652,00	FHERAS
					TOTAL:	652,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **126/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.001.04.122.0003.1.004.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.002.08.243.0006.6.077.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual,

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

Edinho Antonini
BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Patrícia E.H. Bonjiorno

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 397/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME. (CNPJ/MF: 20.510.631/0001-68)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

000336

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a proponente, Empresa **BIG BALL SPORTS ESPORTIVO LTDA-ME (Empresa enquadrada na Lei nº 123/2006 – Microempresa)**, com sede na **Rua Santos Dumont, nº 3.212, SALA B, centro, Maringá-Pr** , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.510.631/0001-68** e Inscrição Estadual n.º **90667627-31**, neste ato representada por sua **Sócia- Administradora** Sra. ***CRISTIANE DOS SANTOS BERTOLASCE,*** portadora da Cédula de Identidade n.º **6.030.583-8** e CPF n.º **930.357.809-00**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Paraná, *nomeia e constitui seu Procurador Sr.* **EDINHO ANTONINI,** portador de **Cédula de Identidade n.º 8.411.851-6 SSP/ PR** e **CPF n.º 046.141.469-45,** a quem confere amplos poderes para representar a **Empresa BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME ,** no que se referir a **toda e qualquer ao Pregão Presencial / Licitação** , *com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as Fases da Licitação, inclusive apresentar e assinar as Propostas e as Declarações em geral, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da Sessão e Contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.*
Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que se produza os efeitos legais.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 07. 11. 17

Validade de 1 (um) ano.

Maringá (Pr), 07 de Novembro de 2.017

ROCHA LOURES

Sócia-Proprietária: CRISTIANE DOS SANTOS BERTOLASCE
RG Nº 6.030.583-8 - CPF Nº 930.357.809-00
Empresa: BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVOS LTDA

NO VERSO

000337

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 397/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME. (CNPJ/MF: 20.510.631/0001-68)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

DE SAÚDE

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	
Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
739.689,87	88,96
93.772,16	117,22
164.792,36	118,47
336.667,24	64,74
98.170,84	120,23
2.168,66	61,96
28.682,01	597,54
15.436,60	643,19
9.807.911,78	93,42
6.539.454,70	81,71
73.493,11	419,96
451.880,88	155,82
2.681.113,49	125,17
38.679,87	134,31
23.289,73	133,08
23.289,73	133,08
0,00	0,00
10.547.601,65	**93,69**

RECEITAS REALIZADAS	
Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
849.278,61	125,61
849.278,61	125,61
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
849.278,61	**125,61**

R$ 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS	
Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
3.816.295,15	71,30
0,00	0,00
1.562.650,94	62,56
0,00	0,00
2.253.644,21	78,83
173.781,56	65,47
173.781,56	65,47
0,00	0,00

R$ 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS	
Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
173.781,56	65,47
0,00	0,00
3.990.076,71	71,02

DESPESAS LIQUIDADAS	
Até o Bimestre (i)	% (i/Vg)*100
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
186.054,47	4,66
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
186.054,47	4,66

MUNICÍPIO DE MARIALVA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2017.

O MUNICÍPIO de **MARIALVA-PR**, torna público que às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Marialva, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
Automóveis HATCH	04	163.960,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Marcos Dias dos Santos, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3232 - 8372 - E-mail compras@marialva.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.marialva.pr.gov.br e/ou Rua Santa Efigênia, 680, Centro, das 08:00 às 17:00 horas.

Marialva-Pr, 28 de Novembro de 2017.

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

000338

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 394/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : KONECTAR - AUDIO LUZ E VIDEO LTDA. (CNPJ/MF: 11.638.423/0001-58)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 397/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME. (CNPJ/MF: 20.510.631/0001-68)
OBJETO : Aquisição de instrumentos musicais e materiais esportivos, destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 126/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 28 de novembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal